

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 006/97**

### **Cria Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, compõe-se dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.**

a) - Assessoria Administrativa, de Planejamento e Coordenação Geral.

**II - ÓRGÃOS DE APOIO.**

a) - Chefia de Gabinete.

b) - Secretária.

c) - Assessoria Jurídica.

d) - Assessoria Contábil.

e) - Assessoria de Comunicação.

f) - Assessoria de Compras.

g) - Assessoria para Assuntos Comunitários.

h) - Tesouraria.

i) - Contabilidade.

**III - SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

a) - Secretaria Municipal de Finanças.

b) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

c) - Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Ação Comunitária.

d) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**IV - DEPARTAMENTOS.**

a) - Departamento de Receita e Tributos.

b) - Departamento de Educação.

c) - Departamento de Saúde.

d) - Departamento de Obras.

e) - Departamento de Agricultura.

**V - SERVIÇOS.**

a) - Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

b) - Seção de Cultura e Desportos.

c) - Seção de Serviços Urbanos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

**CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) - Seção de Ensino de 1º Grau.
- e) - Seção de Transporte.
- f) - Seção de Combate à Verminose.

### **VI - COORDENADORIAS.**

- a) - Coordenadoria de Ação Social.
- b) - Coordenadoria do Órgão Municipal de Educação.
- c) - Coordenadoria de Fiscalização.
- d) - Coordenadoria de Serviços.
- e) - Coordenadoria de Serviços Odontológicos.
- f) - Coordenadoria de Serviços de Enfermagem.
- g) - Coordenadoria de Pré-Escolar.

Art. 2º - A Assessoria de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, será responsável pela administração interna e externa dos órgãos municipais, orientando e coordenando os demais cargos comissionados, em suas ações de trabalho e elaborará o planejamento anual das ações de governo, tudo sob a direção superior exercida pela pessoa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O chefe de gabinete, será responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pelo recebimento e emissão de correspondências do Prefeito.

Art. 4º - A secretaria de gabinete, será responsável pela agenda do Prefeito, e, coordenará, diariamente, as audiências solicitadas e redigirá as correspondências a serem enviadas à chefia de gabinete.

Art. 5º - A assessoria jurídica, será responsável por todas as atividades jurídicas que envolvam o nome do Município de Pingo D'Água.

Art. 6º - A assessoria contábil, é o órgão responsável pela coordenação das atividades contábeis, assessorando o contador em suas funções.

Art. 7º - A assessoria de comunicação, será responsável pelo intercâmbio entre o Prefeito Municipal e a imprensa regional e organização das matérias de interesse do município.

Art. 8º - A assessoria de Compras, se responsabilizará, juntamente com a comissão de licitações, pelas compras que o município for efetuar.

Art. 9º - A assessoria de assistência comunitária, inteirará o Prefeito sobre os problemas comunitários, apresentando planos de ação para combater os problemas detectados.

Art. 10 - A tesouraria, será responsável pelos serviços de escrituração da receita e da despesa, e, pelos pagamentos a serem efetuados diariamente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

**CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11 - A contabilidade, será responsável pelo processamento contábil das despesas, classificando-as e empenhando-as sempre em obediência às normas da legislação específica.

Art. 12 - A secretaria municipal de finanças, será a responsável pela supervisão geral da área financeira, coordenando todos os serviços que envolvam receita, despesa, fatos contábeis e demais assuntos cabíveis à área.

Art. 13 - A secretaria municipal de educação, cultura e desportos, será responsável pelas atividades educacionais de modo geral e pelas atividades culturais e desportivas do município.

Art. 14 - A secretaria municipal de saúde, assistência e ação comunitária, será responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias, buscando atender o município com ações de saúde específicas para cada caso, supervisionando de maneira geral, os assuntos relacionados à pasta.

Art. 15 - A secretaria municipal de obras e serviços urbanos, supervisionará e se responsabilizará pela execução das obras do município, apresentando ao Prefeito, relatórios dos trabalhos executados e projetos para execução de novas obras e serviços urbanos em geral.

Art. 16 - Os departamentos, funcionarão como órgãos de apoio às suas respectivas secretarias e substituirão os titulares das secretarias, em suas faltas, impedimentos ou vacância dos cargos.

Art. 17 - As sessões, atuarão diretamente nas áreas específicas, sempre subordinadas às secretarias e departamentos específicos. A direção e vice-direção escolar, administrarão o estabelecimento de ensino em consonância com a secretaria de educação.

Art. 18 - As coordenadorias, atuarão em suas áreas distintas e atenderão às incumbências especiais contidas nos respectivos atos de nomeação.

Art. 19 - A coordenação de todos os níveis da administração, será exercida pelo Prefeito.

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão, seus vencimentos, símbolos e número de vagas serão relacionados conforme anexo I e II, da presente Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA***  
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.997.

Pingo D'Água, 17 de Janeiro de 1.997.

**José Marinho de Souza**  
*Prefeito Municipal*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO I**

Denominação	Nº de Vagas	Símbolo
- Assessor Adm. de Planejamento e Coordenação Geral	01	S- 14
- Chefe de Gabinete	01	S- 10
- Secretária de Gabinete	01	S- 5
- Assessor Jurídico	01	S- 10
- Assessor Contábil	01	S- 14
- Assessor para Assuntos Comunitários	01	S- 10
- Assessor de Compras	01	S- 12
- Assessor de Comunicação	01	S- 13
- Tesoureiro	01	S- 8
- Contador	01	S- 12
- Secretário Municipal	04	S- 11
- Chefe de Departamento	05	S- 10
- Chefe de Seção	06	S- 4
- Coordenador	06	S- 2
- Diretor Escolar	02	S- 8
- Vice-Diretor Escolar	02	S- 7

## **ANEXO II**

S- 1.....	112.00
S- 2.....	124.32
S- 3.....	168.00
S- 4.....	191.00
S- 5.....	224.00
S- 6.....	258.00
S- 7.....	280.00
S- 8.....	336.00
S- 9.....	448.00
S- 10.....	504.00
S- 11.....	560.00
S-12.....	672.00
S-13.....	1.008.00
S-14.....	1.120.00